



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1250/2018

Araguatins, 04 de novembro de 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a receber a título de doação 150 lotes urbanos do loteamento Araguaia III, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, 150 (cento e cinquenta) lotes urbanos, no Loteamento Araguaia III, de propriedade de **NAYARA DE SOUSA LOPES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 006.862.583-98, representada por seu procurador GERARDO MARINHO LOPES residente e domiciliado nesta cidade de Araguatins, portador do CPF Nº 076.323.473-72.

Art. 2º. Os Lotes objetos da doação serão utilizados para atender a necessidade da Administração, bem como atender a demanda das famílias de baixa renda, devidamente comprovadas por meio de parecer social, e são os descritos a seguir:

Quadra 033 – Lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26; (06)
Quadra 034 – Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18 e 19 (11);
Quadra 037 – Lotes 19, 20 e 21 (03)
Quadra 039 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 (10);
Quadra 040 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (06);
Quadra 041 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (23);
Quadra 042 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (07);
Quadra 043 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 (08);
Quadra 047 – Lotes 14, 15 e 16 (03);
Quadra 049 – Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 15 (09);
Quadra 050 – Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 (06);
Quadra 051 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13 e 14 (09)
Quadra 053 – Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (09);
Quadra 055 – Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (07);
Quadra 057 – Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 (09);
Quadra 058 – Lotes 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 (12);
Quadra 060 – Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11; (08)
Quadra 061 – Lotes 02, 03, e 04; (03);
Quadra 062 – Lote 01 (01).



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão dos bens imóveis no Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da sua transferência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017